

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 32

São Paulo

sexta-feira, 16 de fevereiro de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

*Altera a denominação de cargo que es-  
pecífica e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O cargo de Motociclista, pertencente ao Quadro da Secretaria da Segurança Pública, fica com sua denominação alterada para Agente Policial I, classe instituída pela Lei Complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — O ocupante do cargo a que se refere o artigo anterior será submetido a curso de formação técnico-profissional a ser ministrado pela Academia de Polícia.

Artigo 3º — O funcionário abrangido pelo artigo 1º desta lei complementar não mais fará jus à gratificação prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988.

Artigo 4º — Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos inativos que, ao passarem à inatividade, eram titulares efetivos do cargo de que trata o artigo 1º.

Artigo 5º — O título do funcionário abrangido por esta lei complementar será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 6º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa.

Artigo 7º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Luiz Antonio Fleury Filho,  
Secretário da Segurança Pública*

*Carlos Estevam Aldo Martins,  
Secretário da Administração*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

#### LEIS

##### LEI Nº 6.647, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a rece-  
ber, em doação, imóveis situados em  
Taubaté*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, do Município de Taubaté, imóveis sem benfeitorias, situados nessa localidade, com o encargo de neles construir, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva escritura, o novo prédio do Fórum da Comarca, sendo que as áreas, caracterizadas na planta nº 546, constante do Processo nº 181.271, de 1980-SJ, assim se descrevem e confrontam:

Área nº 1:

corresponde a uma parte da Praça do loteamento Jardim Maria Augusta e inicia na extremidade da curva de concordância formada pelas Ruas José Licurgo Indiani e José Pedro da Cunha, segue ao longo da citada Rua José Pedro da Cunha por três linhas sucessivas de 32m (trinta e dois metros), 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) e 55,80m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros) até encontrar a divisa do imóvel que consta pertencer a Irajá Santos de Moraes; daí deflete à esquerda e segue 103,60m (cento e três metros e sessenta centímetros) até encontrar a Rua João Francisco da Gama, confrontando 29m (vinte e nove metros) com Irajá Santos de Moraes, 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) com o prédio nº 8 da Rua Demócrito Valente da Silva, 7,80m (sete metros e oitenta centímetros) com a própria Rua Demócrito Valente da Silva e mais 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) com área destinada à abertura de via municipal; deflete novamente à esquerda, dividindo com a Rua João Francisco da Gama e segue 60m (sessenta metros); desse ponto deflete à esquerda e passa a dividir com a Rua José Licurgo Indiani, seguindo 44m (quarenta e quatro metros) até encontrar o entroncamento formado por essa rua e pela Rua José Pedro da Cunha, aí dividindo, então, com o citado entroncamento, seguindo em curva 14,13m (catorze metros e treze centímetros), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área de 6.440,30m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Área nº 2:

corresponde a um trecho da Rua João Francisco da Gama, com formato retangular, medindo, de um lado, 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), local em que confronta com a Rua João Licurgo Indiani, e do lado oposto, 6m (seis metros), quando então confronta com a própria Rua João Francisco da Gama; da Rua José Licurgo Indiani, segue em duas linhas paralelas de 60m (sessenta metros) e 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros), confrontando, cada qual, com parte da Praça do loteamento Jardim Maria Augusta, encerrando a área de 342,60m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Área nº 3:

correspondente a uma parte da Praça do loteamento Jardim Maria Augusta, com formato triangular, e inicia na junção das Ruas José Licurgo Indiani e João Francisco da Gama; segue ao longo da Rua João Francisco da Gama 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros); deflete à esquerda e segue 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros) dividindo com área destinada à abertura de via municipal; desse ponto, ainda dividindo com a área citada, formam-se duas curvas, a primeira com raio de 35m (trinta e cinco metros), que segue com a extensão de 6,85m (seis metros e oitenta e cinco centímetros), e a segunda, com raio de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), seguindo 14,50m (catorze metros e cinquenta centímetros); a partir desse ponto, passa a dividir com a Rua José Licurgo Indiani, seguindo ao seu longo por duas linhas sucessivas de 38m (trinta e oito metros) e 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros), até encontrar a Rua João Francisco da Gama, encerrando a área de 1.433,28m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e três centímetros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Justiça*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

##### LEI Nº 6.648, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de lei nº 21/88,  
do deputado Jurandyr Paixão Filho)

*Declara de utilidade pública entidade  
que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Comunidade "Kolping São Judas Tadeu", do Jardim Silveira, com sede em Barueri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antônio Cláudio Maria de Oliveira,  
Secretário da Justiça*

*Ernesto Trentin, Secretário da Promoção*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

##### LEI Nº 6.649, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de lei nº 55/88,  
do deputado Waldemar Chubaci)

*Dá denominação à rodovia que liga o  
Município de Buritizal à SP-330*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Schiavotello" a rodovia que liga o Município de Buritizal à SP-330.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes*  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

##### LEI Nº 6.650, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de lei nº 165/88,  
do deputado Walter Lazzarini)

*Declara de utilidade pública a entidade  
de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Brasileira de Reforma Agrária — ABRA", com sede em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Justiça*

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

##### LEI Nº 6.651, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

(Projeto de Lei nº 177/88,  
do Deputado Edinho Araújo)

*Dá denominação a estabelecimento de  
ensino situado em Cruzeiro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo	13	Meio Ambiente	47
Economia e Planejamento	13		
Justiça	13	Defesa do Consumidor	48
Promoção Social	23		
Segurança Pública	23	Universidade de São Paulo	49
Fazenda	25		
Agricultura e Abastecimento	29		
Educação	30	Universidade Estadual Paulista	50
Saúde	34		
Energia e Saneamento	42	Ministério Público	51
Transportes	42	Tribunal de Contas	52
Administração	46	Editais	57
Cultura	46	Concursos	61
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	77
Desenvolvimento Econômico	46	Diário dos Municípios	86
Espportes e Turismo	46	Boletim Federal	87
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	46	Ministérios e Órgãos Federais	88

## COMUNICADO

### AOS SERVIDORES DO ESTADO

O Governo do Estado de São Paulo comunica aos seus servidores que no dia 23 do corrente, em caráter excepcional, será creditado o valor correspondente a 30% do salário de fevereiro, a título de adiantamento.

Por motivos de ordem prática, os valores serão creditados em conta corrente, sem emissão do demonstrativo de pagamento.